



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 65, DE 2020

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agroquímica, que "estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019" para facilitar a aprovação e liberação de registros de agrotóxicos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 71/20

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agroquímica, que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As regulamentações massivas de novos agrotóxicos colocam em risco o meio ambiente e a vida de milhões de brasileiros e brasileiras. A liberação de agrotóxicos alcançou um recorde para o período, numa escala nunca antes vista. O número de agrotóxicos liberados para o uso em lavouras em 2019, primeiro ano do governo Jair Bolsonaro, é o maior dos últimos dez anos.

Pelos atos publicados no Diário Oficial da União de primeiro de janeiro até dezembro de 2019, o governo liberou um total de 503 agrotóxicos. O ato que encerrou o ano, tornando público o registro de 36 produtos, foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de dezembro. Para todos os atos publicados em 2019, 32% dos produtos registrados foram considerados como altamente ou extremamente tóxicos, os níveis mais altos de perigo à saúde humana. O ritmo das aprovações de agrotóxicos é, de longe, o mais acelerado da última década¹.

A Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, estabelece prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Após tais prazos, registros de agrotóxicos, por exemplo, serão liberados automaticamente, sem nenhuma regulamentação ou inspeção.**

¹ Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/2019-o-ano-mais-toxico-do-brasil/>

Na Portaria constam 86 itens que vão desde o registro de produtos de uso veterinário, com o prazo de 720 dias para deliberação, até casos como o registro de produtos de origem animal. Esses últimos, na prática, passam a ter liberação automática, já que o texto não estipula nenhum prazo para deliberação.

Entre os itens elencados na Portaria estão agrotóxicos com elevados riscos à saúde da população que, caso a avaliação do produto não seja concluída no prazo de 60 dias, a liberação do uso se dará de forma automática.

Diante dos riscos que podem causar à população, a legislação vigente determina que a aprovação e liberação de agrotóxicos decorre da análise de um sistema tripartite, envolvendo os Ministérios da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente. A Portaria ora atacada, ignorando o disposto em lei, refere-se apenas ao Ministério da Agricultura.

O engenheiro agrônomo Leonardo Melgarejo, vice-presidente da Associação Brasileira de Agroecologia para a Região Sul, em entrevista à agência de notícias Reuters, classifica como “muito preocupante” a decisão do Ministério da Agricultura, apesar de não ser surpreendente: “está dentro desse padrão em que há uma clara sinalização da ascendência do Ministério da Agricultura sobre a Saúde e o Meio Ambiente. São vários movimentos para acelerar essa liberação”. Ele questiona: “um ministério que não ampliou sua capacidade de análise, o número de analistas, os laboratórios, como poderia reduzir o prazo das análises? Que análises seriam essas que podem admitir dispensa? ” ²

A licença tácita é uma das mudanças impostas pela chamada Lei da Liberdade Econômica. Em dezembro de 2019, um decreto publicado pelo governo estabeleceu as regras para aplicação do que foi batizado de “Licenciamento 4.0”, para acelerar a liberação de licenças, alvarás, permissões, autorizações e cadastros de empresas. Entretanto, a flexibilização dos processos de licenciamento em geral não podem, em nenhum caso, servir para flexibilizar o direito à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à segurança alimentar garantidos à população.

O Poder Executivo, sob o argumento da “desburocratização”, não pode, em nenhuma hipótese, eximir-se do controle e da responsabilidade pela liberação de produtos agroquímicos e tóxicos que possam afetar a saúde da população. Nesses

² <https://oglobo.globo.com/sociedade/ministerio-da-agricultura-da-licenca-agrotoxicos-nao-analisados-em-60-dias-1-24276111>

casos, considerando o conjunto de esforços legislativos e constitucionais no sentido de regulamentar e disciplinar a liberação de agrotóxicos, não há o que se falar em liberação tácita, nos termos do que dispõe a Portaria.

O ordenamento constitucional, internacional e infraconstitucional demonstra a preocupação com a utilização dos agroquímicos, impondo severas restrições à produção, registro, comercialização e manejo, com vistas à proteção do meio ambiente, da saúde e, sobretudo, dos trabalhadores. Portanto, a liberação tácita de agrotóxicos configura-se claramente inconstitucional.

Por todo o exposto, considerando que Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar a referida normativa.

Dessa forma, não há qualquer motivo capaz de sustentar a continuidade da vigência da Portaria em comento, tendo em vista seu claro risco à saúde e ao meio ambiente.

Sala das Sessões, 3 de março de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
Vice-Líder – PSOL/PA

David Miranda
Vice-Líder - PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
Vice-Líder - PSOL/SP

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Talíria Petrone
PSOL/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003\)](#)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

.....

.....

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das competências que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.007087/2020-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos para fins de aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, conforme disposto no *caput* do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Serão observados pela Secretaria de Defesa Agropecuária os prazos para a resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação dispostos na Tabela 1, a seguir:

TABELA 1

Nº ordem	Área Temática	Ato Público de Liberação	Prazo para aprovação tácita (dias)
01	Inspeção de produtos de origem animal.	Registro de produtos de origem animal não regulamentados.	120
02		Registro de produtos de origem animal regulamentados.	0
03		Registro de estabelecimentos produtores de produtos de origem animal.	255
04		Aprovação de reformas/ampliações em estabelecimentos de produtos de origem animal.	60
05		Habilitação de estabelecimentos produtores de produtos de origem animal para exportação.	30
06		Habilitação de estabelecimentos produtores de produtos de origem animal para exportação para os EUA.	60
07		Certificação de exportação de produtos de origem animal.	15
08		Autorização do uso de novas tecnologias para produção de produtos de origem animal.	180
09		Autorização de importação de produtos de origem animal.	30
10	Alimentação animal	Registro de produtos destinados à alimentação animal.	180
11		Renovação de registro de produtos destinados à alimentação animal.	180
12		Registro de estabelecimentos produtores de produtos destinados a alimentação animal.	180
13		Renovação do registro de estabelecimentos produtores de produtos destinados a alimentação animal.	90

14		Autorização de importação de produtos destinados a alimentação animal.	30
15		Certificação de exportação de produtos destinados a alimentação animal.	15
16		Autorização para fabricação de produtos destinados à alimentação animal com medicamento de uso veterinário.	120
17		Autorização para fabricação de produto destinado à alimentação animal que não atenda aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em legislações específicas, destinado exclusivamente à exportação.	30
18		Autorização para fabricação, na mesma planta, de produtos destinados à alimentação animal por estabelecimento que utilizam ingredientes (proteínas e gorduras) de origem animal ou qualquer produto que os contenham, proibidos para uso na alimentação de ruminantes, definidos em legislação específica.	60
19		Habilitação de estabelecimentos fabricantes de produtos destinados à alimentação animal que pretendam exportar seus produtos a países com exigências específicas.	60
20		Aprovação de nova matéria-prima para uso na alimentação animal.	30
21	Saúde animal e insumos pecuários	Registro e certificação de estabelecimentos de reprodução de aves.	120
22		Registro e certificação de estabelecimentos de reprodução de suídeos.	120
23		Certificação sanitária para compartimentos de aves e suínos.	365
24		Certificação de propriedades como controladas para AIE.	180
25		Registro de estabelecimentos de pré-embarque - EPE.	120
26		Credenciamento de quarentenários de animais aquáticos ornamentais.	120
27		Credenciamento de Certificadoras - SISBOV.	120
28		Cadastro de empresa fabricante ou importadora de elemento de identificação individual - SISBOV.	120
29		Habilitação de veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA.	120
30		Credenciamento de Médico Veterinário privado para emissão de Certificado de Inspeção Sanitária modelo "E" - CIS-E.	120
31		Registro de estabelecimento de comercialização de sêmen e de embriões animais.	120
32		Registro de entidade responsável pelo registro genealógico dos animais domésticos.	60
33		Registro de estabelecimento industrial de processamento de sêmen e de embriões animais.	120
34		Registro de estabelecimento que comercialize ou armazene produtos de uso veterinário.	180
35		Registro de estabelecimento fabricante, manipulador e/ou fracionador de produtos de uso veterinário.	270
36		Registro de estabelecimento distribuidor, exportador ou importador de produtos de uso veterinário.	180
37		Registro de produto de uso veterinário.	720
38	Classificação vegetal e inspeção de Produtos de origem vegetal e bebidas	Renovação do registro de Cadastro Geral de Classificação de produtos de origem vegetal.	0
39		Registro de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho.	0

40		Registro de estabelecimento de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho.	240
41		Registro de laboratório/organismo estrangeiro para exportar bebidas ao Brasil.	120
42		Certificação de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho para exportação.	120
43		Autorização para importação de bebidas, vinagres e derivados da uva e do vinho sem fins comerciais.	120
44		Certificação de inspeção de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho importados.	120
45		Fornecimento de declaração de produção de uvas.	0
46		Cadastro de viticultor.	0
47		Registro junto ao Cadastro Geral de Classificação do MAPA - CGC - Nível Básico.	0
48		Registro junto ao Cadastro Geral de Classificação do MAPA - CGC - Nível Intermediário	120
49		Registro junto ao Cadastro Geral de Classificação do MAPA - CGC - Nível Completo	240
50		Cadastro de monitores e instrutores de cursos de classificadores.	120
51		Habilitação de pessoa física para a classificação de produto vegetal padronizado.	120
52		Credenciamento de pessoa jurídica para exercer a atividade de classificação vegetal.	240
53	Sanidade Vegetal e insumos agrícolas	Credenciamento de Laboratório de Sementes no RENASEM.	180
54		Credenciamento de Laboratório de Mudanças no RENASEM.	180
55		Cadastro de Organização de Controle Social - OCS de sistema de produção orgânica.	120
56		Credenciamento de Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica - OPAC.	160
57		Credenciamento de Certificadora por Auditoria (3ª parte) de sistema de produção orgânica.	40
58		Atualização do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos - CNPO.	30
59		Registro no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM.	180
60		Registro da produção de sementes, mudas e material de propagação, das áreas para produção de sementes, mudas e material de propagação, das plantas e campos de plantas fornecedoras de material de propagação no RENASEM.	120
61		Registro de cultivares e espécies no Registro Nacional de Cultivares - RNC.	365
62		Credenciamento de Estação Quarentenária vegetal.	360
63		Credenciamento de Empresa Prestadora de Serviço de Tratamento Quarentenário vegetal.	180
64		Registro de Estabelecimentos produtores, comerciantes, importadores e exportadores de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substrato para plantas.	120
65		Registro de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas.	180
66		Cadastro de estabelecimentos prestadores de serviços para área de produção de fertilizantes (laboratórios, armazenadores, acondicionadores, fornecedores de minérios e geradores de material secundário).	120
67		Autorização para comercialização de material secundário para produção de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes,	180

		remineralizadores e substrato para plantas.	
68		Registro de Agrotóxicos e afins.	60
69		Credenciamento de instituições de pesquisa em insumos agrícolas.	120
70		Registro de empresa prestadora de serviços para aviação agrícola.	120
71	Trânsito Internacional de produtos pecuários	Habilitação de armazéns, terminais e recintos.	120
72	Controle Laboratorial	Credenciamento de Laboratório.	180
73		Extensão de Escopo de Laboratório.	120
74		Alteração de Razão Social de Laboratório.	60
75		Alteração de Área Física de Laboratório.	120
76		Alteração de Endereço de Laboratório.	60
77		Alteração de Responsabilidade Técnica de Laboratório.	60
78		Alteração de Responsável pela Direção do Laboratório.	60
79		Alteração de Responsável pela Gestão da Qualidade de Laboratório.	60
80		Atualização de Escopo Credenciado de Laboratório.	60
81		Cancelamento do Credenciamento de Laboratório.	60
82		Cancelamento da Suspensão do Credenciamento de Laboratório.	60
83		Cancelamento de Área de Atuação Credenciada de Laboratório.	60
84		Cancelamento de Ensaio do Escopo Credenciado de Laboratório.	60
85		Cancelamento da Suspensão de Área de Atuação Credenciada de Laboratório.	60
86		Cancelamento da Suspensão de Ensaio do Escopo Credenciado de Laboratório.	60

Art. 3º As justificativas para a previsão de prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do LINK: <http://www.agricultura.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1 de abril de 2020.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 71, DE 2020

(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação da Portaria nº 43, de 21 de Fevereiro de 2020, da Secretaria de Defesa Agropecuária.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-65/2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação da Portaria nº 43, de 21 de Fevereiro de 2020, da Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editou a Portaria nº 43, de 21 de Fevereiro de 2020, que estabelece prazos para a aprovação tácita para a liberação de agrotóxicos.

A portaria garante a liberação automática a novos agrotóxicos que não forem analisados dentro de 60 dias pelo órgão. As regras passam a valer em 1º de abril.

A legislação atual determina que todas as atividades econômicas ligadas ao agronegócio que dependam de liberação do Mapa terão o alvará de funcionamento aprovados no prazo estabelecido para que não ocorra “omissão do poder público”.

A proposta além de não resolver um problema, visto que a demora se dá pela falta de servidores e investimentos públicos para que o processo seja mais célere. A medida coloca toda a população em risco, uma vez que vai facilitar sobremaneira a aprovação de agrotóxicos, pois dificilmente o órgão será capaz de concluir o processo em tão exíguo prazo.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das competências que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.007087/2020-78, resolve:

Art. 1º Estabelecer os prazos para fins de aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, conforme disposto no caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Serão observados pela Secretaria de Defesa Agropecuária os prazos para a resposta aos requerimentos de atos públicos de liberação dispostos na Tabela 1, a seguir:

TABELA 1

Nº ordem	Área Temática	Ato Público de Liberação	Prazo para aprovação tácita (dias)
01	Inspeção de produtos de origem animal.	Registro de produtos de origem animal não regulamentados.	120
02		Registro de produtos de origem animal regulamentados.	0
03		Registro de estabelecimentos produtores de produtos de origem animal.	255
04		Aprovação de reformas/ampliações em estabelecimentos de produtos de origem animal.	60
05		Habilitação de estabelecimentos produtores de produtos de origem animal para exportação.	30
06		Habilitação de estabelecimentos produtores de produtos de origem animal para exportação para os EUA.	60
07		Certificação de exportação de produtos de origem animal.	15
08		Autorização do uso de novas tecnologias para produção de produtos de origem animal.	180
09		Autorização de importação de produtos de origem animal.	30
10	Alimentação animal	Registro de produtos destinados à alimentação animal.	180
11		Renovação de registro de produtos destinados à alimentação animal.	180
12		Registro de estabelecimentos produtores de produtos destinados a alimentação animal.	180
13		Renovação do registro de estabelecimentos produtores de produtos destinados a alimentação animal.	90
14		Autorização de importação de produtos destinados a alimentação animal.	30
15		Certificação de exportação de produtos destinados a alimentação animal.	15

23		Certificação sanitária para compartimentos de aves e suínos.	365
24		Certificação de propriedades como controladas para AIE.	180
25		Registro de estabelecimentos de pré-embarque - EFE.	120
26		Credenciamento de quarentenários de animais aquáticos ornamentais.	120
27		Credenciamento de Certificadoras - SISBOV.	120
28		Cadastro de empresa fabricante ou importadora de elemento de identificação individual - SISBOV.	120
29		Habilitação de veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA.	120
30		Credenciamento de Médico Veterinário privado para emissão de Certificado de Inspeção Sanitária modelo "E" - CIS-E.	120
31		Registro de estabelecimento de comercialização de sêmen e de embriões animais.	120
32		Registro de entidade responsável pelo registro genealógico dos animais domésticos.	60
33		Registro de estabelecimento industrial de processamento de sêmen e de embriões animais.	120
34		Registro de estabelecimento que comercialize ou armazene produtos de uso veterinário.	180
35		Registro de estabelecimento fabricante, manipulador e/ou fracionador de produtos de uso veterinário.	270
36		Registro de estabelecimento distribuidor, exportador ou importador de produtos de uso veterinário.	180
37		Registro de produto de uso veterinário.	720
38	Classificação vegetal e inspeção de Produtos de origem vegetal e bebidas	Renovação do registro de Cadastro Geral de Classificação de produtos de origem vegetal.	0
39		Registro de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho.	0
40		Registro de estabelecimento de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho.	240
41		Registro de laboratório/organismo estrangeiro para exportar bebidas ao Brasil.	120
42		Certificação de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho para exportação.	120
43		Autorização para importação de bebidas, vinagres e derivados da uva e do vinho sem fins comerciais.	120
44		Certificação de inspeção de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho importados.	120
45		Fornecimento de declaração de produção de uvas.	0
46		Cadastro de viticultor.	0
47		Registro junto ao Cadastro Geral de Classificação do MAPA - CGC - Nível Básico.	0
48		Registro junto ao Cadastro Geral de Classificação do MAPA - CGC - Nível Intermediário	120

49		Registro junto ao Cadastro Geral de Classificação do MAPA - CGC - <u>Nível Completo</u>	240
50		Cadastro de monitores e instrutores de cursos de <u>classificadores</u> .	120
51		Habilitação de pessoa física para a classificação de <u>produto vegetal padronizado</u> .	120
52		Credenciamento de pessoa jurídica para exercer a <u>atividade de classificação vegetal</u> .	240
53	Sanidade Vegetal e insumos agrícolas	Credenciamento de Laboratório de Sementes no RENASEM.	180
54		Credenciamento de Laboratório de Mudas no RENASEM.	180
55		Cadastro de Organização de Controle Social - <u>OCS de sistema de produção orgânica</u> .	120
56		Credenciamento de Organismo Participativo de <u>Avaliação da Conformidade Orgânica - OPAC</u> .	160
57		Credenciamento de Certificadora por Auditoria (<u>3ª parte</u>) de <u>sistema de produção orgânica</u> .	40
58		Atualização do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos - CNPO.	30
59		Registro no Registro Nacional de Sementes e Mudas - <u>RENASEM</u> .	180
60		Registro da produção de sementes, mudas e material de propagação, das áreas para produção de sementes, mudas e material de propagação, das plantas e campos de plantas fornecedoras de material de propagação no <u>RENASEM</u> .	120
61		Registro de cultivares e espécies no Registro Nacional de Cultivares - RNC.	365
62		Credenciamento de Estação Quarentenária <u>vegetal</u> .	360
63		Credenciamento de Empresa Prestadora de <u>Serviço de Tratamento Quarentenário vegetal</u> .	180
64		Registro de Estabelecimentos produtores, comerciantes, importadores e exportadores de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substrato <u>para plantas</u> .	120
65		Registro de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos <u>para plantas</u> .	180
66		Cadastro de estabelecimentos prestadores de serviços para área de produção de fertilizantes (laboratórios, armazenadores, acondicionadores, fornecedores de minérios e geradores de <u>material secundário</u>).	120
67		Autorização para comercialização de material secundário para produção de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, <u>remineralizadores e substrato para plantas</u> .	180

68		Registro de Agrotóxicos e afins.	60
69		Credenciamento de instituições de pesquisa em insumos agrícolas.	120
70		Registro de empresa prestadora de serviços para aviação agrícola.	120
71	Trânsito Internacional de produtos pecuários	Habilitação de armazéns, terminais e recintos.	120
72	Controle Laboratorial	Credenciamento de Laboratório.	180
73		Extensão de Escopo de Laboratório.	120
74		Alteração de Razão Social de Laboratório.	60
75		Alteração de Área Física de Laboratório.	120
76		Alteração de Endereço de Laboratório.	60
77		Alteração de Responsabilidade Técnica de Laboratório.	60
78		Alteração de Responsável pela Direção do Laboratório.	60
79		Alteração de Responsável pela Gestão da Qualidade de Laboratório.	60
80		Atualização de Escopo Credenciado de Laboratório.	60
81		Cancelamento do Credenciamento de Laboratório.	60
82		Cancelamento da Suspensão do Credenciamento de Laboratório.	60
83		Cancelamento de Área de Atuação Credenciada de Laboratório.	60
84		Cancelamento de Ensaio do Escopo Credenciado de Laboratório.	60
85		Cancelamento da Suspensão de Área de Atuação Credenciada de Laboratório.	60
86		Cancelamento da Suspensão de Ensaio do Escopo Credenciado de Laboratório.	60

Art. 3º As justificativas para a previsão de prazos superiores a 120 (cento e vinte) dias serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do LINK: <http://www.agricultura.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1 de abril de 2020.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

FIM DO DOCUMENTO